

# TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M.

Exercício de 2019

RELATÓRIO N.º 08/2024

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



Processo n.º 844/2019

## ÍNDICE GERAL

SIGLAS .....	4
FICHA TÉCNICA.....	4
1. Introdução .....	5
1.1. Enquadramento da Ação.....	5
1.2. Caracterização da Entidade.....	5
1.3. Composição dos órgãos sociais .....	7
1.4. Evolução económica e financeira .....	7
1.5. Exercício do contraditório.....	12
2. Fundamentos para a Decisão.....	13
2.1. Procedimentos de Verificação .....	13
2.2. Prestação de Contas e Instrução.....	14
2.3. Certificação Legal de Contas e Relatório do Fiscal Único.....	15
2.4. Análises Relevantes da Verificação Interna.....	16
2.5. Demonstração Numérica.....	16
2.6. Legalidade e aderência aos regimes jurídicos .....	16
3. Juízo sobre as Contas .....	17
4. Recomendações .....	17
5. Vista ao Ministério Público .....	17
6. Emolumentos.....	17
7. Decisão.....	18
Anexo 1 - Relação Nominal de Responsáveis.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Anexo 2 – Elementos da Prestação de Contas - Submissão.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Anexo 3 – Conta de Emolumentos .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Evolução das principais rubricas do Balanço.....	8
Quadro 2 – Evolução das principais rubricas da Demonstração de Resultados .....	10
Quadro 3 – Indicadores Financeiros.....	11

## SIGLAS

AMTRES	Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos
CLC	Certificação Legal de Contas
CSC	Código das Sociedades Comerciais
FSE	Fornecimentos e serviços externos
LOPTC	Lei Organização e Processo do Tribunal de Contas
POSEUR	Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local
SA	Sociedade Anónima
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
TdC	Tribunal de Contas

## FICHA TÉCNICA

<b>Auditora-Coordenadora</b>	Helena Cruz Fernandes
<b>Auditor-Chefe</b>	Luís Carlos Martins
<b>Técnicos</b>	Sara Gonçalves (até 03.02.2023) Dora Trindade (desde 05.04.2023) João P. de Miranda Pontes Pereira

## 1. Introdução

### 1.1. Enquadramento da Ação

- 1 Conforme previsto no Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TdC), foi realizada uma verificação interna à conta da TRATOLIXO - TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E. I. M., relativa ao período de 01.01.2019 a 31.12.2019.
- 2 A verificação foi realizada nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26.08 (LOPTC), do n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24.01 (Regulamento do TdC), e do disposto na Resolução n.º 3/2019, de 19.12<sup>1</sup>.
- 3 O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem fundamento para a decisão sobre a respetiva homologação da 2.ª Secção deste Tribunal.
- 4 Os procedimentos de verificação incidiram sobre as demonstrações financeiras, que compreendem o Balanço, a Demonstração de Resultados por Natureza, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o correspondente anexo e demais mapas submetidos para prestação de contas ao TdC.
- 5 No final de 2019, a TRATOLIXO apresentava um ativo de €182.381.604,56 e um capital próprio de €22.986.520,40, tendo apurado em 2019 um resultado líquido positivo de €74.405,36.
- 6 As contas de 2019 foram elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), tendo sido aprovadas pelo Conselho de Administração da TRATOLIXO. A prestação eletrónica das contas ao TdC ocorreu a 29.04.2020.

### 1.2. Caracterização da Entidade

- 7 A TRATOLIXO é uma empresa do setor empresarial local, constituída em 26.07.1989 sob a forma de sociedade anónima, que se dedica ao tratamento de Resíduos Sólidos<sup>2</sup> e dispõe de um capital social de €7.010.000, o qual é detido a 100% pela AMTRES – Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos.
- 8 Em 2019, abrangia uma área geográfica de 753 km<sup>2</sup> e prestava serviço aos quatro municípios da AMTRES, envolvendo 31 freguesias e uma população de mais de 860.000 habitantes. Empregava, à data, 275 trabalhadores<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Publicada no Diário da República, 2.ª série, de 23.01.2020.

<sup>2</sup> Tem sede na Estrada 5 de Junho, nº 1, em Trajouce, São Domingos de Rana.

<sup>3</sup> A estes trabalhadores acresciam, de acordo com o Relatório e Contas de 2019, 31 trabalhadores temporários.

- 9 O seu objeto social, constante do artigo 3.º dos estatutos, consiste na “... *gestão e exploração de sistemas de recolha, transporte, tratamento, deposição final, recuperação e reciclagem de resíduos sólidos, a comercialização dos materiais transformados, bem como outras prestações de serviços no domínio dos resíduos sólidos.*”<sup>4</sup>.
- 10 A TRATOLIXO dispõe de várias infraestruturas, distribuídas pela sua sede, situada no Ecoparque de Trajouce (Concelho de Cascais), pelo Ecoparque de Abrunheira (Concelho de Mafra) e pelo Ecoparque da Ericeira (Concelho de Mafra).
- 11 Para além da sua submissão ao regime jurídico constante da Lei n.º 50/2012, de 31.08 (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local - RJAEL), a atividade operacional da empresa é regulada, essencialmente, pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08, o qual estabelece o “*Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos*”.
- 12 Quando a entidade titular dos serviços em causa (a AMTRES) opte pelo modelo de gestão delegada em empresa do setor empresarial local, como é o caso presente, é obrigatória a celebração de um contrato de gestão delegada<sup>5</sup> entre a associação de municípios e a empresa, o qual se destina a definir os termos da prestação dos serviços delegados e as obrigações da delegante e da delegatária, nomeadamente, prazo, tarifários, planos de investimento, sanções, bem como toda a demais informação relevante.
- 13 O contrato de gestão delegada entre a AMTRES e a empresa foi celebrado em 20.11.2015<sup>6</sup>, tendo o respetivo processo sido visado pelo TdC em 30.06.2016.
- 14 De acordo com os critérios definidos no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC), a TRATOLIXO é uma entidade pública não reclassificada, fazendo parte do setor empresarial local cuja produção é considerada mercantil. Nessa medida, não integrava a lista das entidades que compunham o setor das administrações públicas, relevante para o exercício de 2019, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE)<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup> Onde consta também que “*A gestão da TRATOLIXO deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.*”.

<sup>5</sup> Cf. o artigo 7.º, n.º 1, alínea c), e o artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 194/2009.

<sup>6</sup> Este contrato tem três adendas datadas de 23.05.2016, 10.12.2018 e 09.06.2021.

<sup>7</sup> De acordo com o n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11.09, “*Integram ainda o setor das administrações públicas as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, na última lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas divulgada até 30 de junho, pela autoridade estatística nacional, designadas por entidades públicas reclassificadas*”.

- 15 A TRATOLIXO dispõe, desde 2010, de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) que é atualizado periodicamente<sup>8</sup>. O mesmo contém medidas que todas as áreas e serviços da empresa devem observar, incluindo a monitorização de atividades internas das três instalações da empresa, encontrando-se comprometida com um conjunto de obrigações de gestão dos riscos de corrupção. De acordo com o Relatório Sustentabilidade 2019, a revisão ao Plano efetuada em 2016 “(...) envolveu todos os sectores da empresa e propôs ações concretas com o objetivo de realizar prevenção e autocontrolo dos riscos da empresa no domínio da corrupção (...)”.
- 16 A TRATOLIXO não dispõe de Manual de procedimentos para controlo interno.

### 1.3. Composição dos órgãos sociais

- 17 Os órgãos sociais da TRATOLIXO são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
- 18 Cabe à Assembleia Geral, por indicação do representante do seu acionista AMTRES, eleger o órgão de administração da empresa e cabe ao órgão deliberativo da AMTRES designar o Fiscal Único.
- 19 Em 2013, na sequência da alteração do regime jurídico aplicável ao setor empresarial local, o Conselho de Administração passou a ser composto apenas por três membros, dois dos quais executivos (sendo um deles o Presidente) e um não executivo.

### 1.4. Evolução económica e financeira

- 20 Os quadros seguintes foram elaborados com base nos elementos contabilísticos contidos nos Balanços, nas Demonstrações de Resultados e nos Relatórios de Gestão que constam da prestação de contas ao TdC e apresentam a evolução do desempenho económico e financeiro da entidade, no triénio 2017-2019. O **Quadro 1** apresenta a evolução das principais rubricas do Balanço.

---

<sup>8</sup> O último publicado é de 2024.

Quadro 1 – Evolução das principais rubricas do Balanço

(em euros)

Balanço	2017	2018	2019	Δ 2019/2018 (%)
<b>Total do Ativo</b>	<b>191 495 687</b>	<b>186 432 269</b>	<b>182 381 605</b>	<b>-2,17</b>
Ativos fixos tangíveis	51 896	73 919	144 144	95,00
Ativos intangíveis	168 167 706	165 094 613	164 844 184	-0,15
Outros créditos a receber	9 315 187	8 867 837	1 208 999	-86,37
Caixa e depósitos bancários	8 629 258	7 990 681	11 238 973	40,65
<b>Total do Capital Próprio</b>	<b>25 021 576</b>	<b>23 220 906</b>	<b>22 986 520</b>	<b>-1,01</b>
Capital subscrito	7 010 000	7 010 000	7 010 000	0,00
Reservas legais	30 000	30 000	30 000	0,00
Outras variações no capital próprio	18 844 057	17 013 010	16 704 219	-1,82
Resultados transitados	-874 096	-862 602	-832 224	-3,52
Resultado líquido do período	11 495	30 378	74 405	144,93
<b>Total do Passivo não corrente</b>	<b>156 585 199</b>	<b>151 558 680</b>	<b>146 948 749</b>	<b>-3,04</b>
Provisões	3 163 818	3 147 512	3 099 709	-1,52
Financiamentos obtidos	147 417 701	142 959 581	138 507 494	-3,38
Outras dívidas a pagar	5 470 855	4 939 261	4 849 612	-1,82
<b>Total do Passivo corrente</b>	<b>9 888 912</b>	<b>11 652 683</b>	<b>12 446 336</b>	<b>6,81</b>
Fornecedores	2 127 629	2 414 010	1 952 623	-19,11
Financiamentos obtidos	4 464 769	4 464 769	4 465 186	0,01
Outras dívidas a pagar	2 710 141	4 171 319	5 489 803	31,61
<b>Total do Passivo</b>	<b>166 474 111</b>	<b>163 211 363</b>	<b>159 395 084</b>	<b>-2,34</b>
<b>Total do Capital Próprio e do Passivo</b>	<b>191 495 687</b>	<b>186 432 269</b>	<b>182 381 605</b>	<b>-2,17</b>
Ativo Circulante	22 621 555	20 613 805	16 765 179	-18,67
Passivo Circulante	9 468 712	11 227 283	12 097 232	7,75
Fundo Maneyo	13 152 843	9 386 522	4 667 948	-50,27

**Fonte:** Processos de prestação de contas ao TdC.

- 21 Da análise ao Balanço, verifica-se uma diminuição das origens (Passivo + Capital próprio) e aplicações de fundos (Ativo) ao longo dos três anos em análise, que evoluíram de cerca de M€ 191,50, em 2017, para cerca de M€ 182,38, em 2019.
- 22 Em 2019, o valor do Ativo diminuiu 2,17%, face à regularização de créditos a receber referentes a subsídios (M€ 4,4) e a dívida dos municípios servidos pela empresa (M€ 3,4). A rubrica mais significativa, de Ativos intangíveis (M€ 164,84), refere-se, na sua quase totalidade, ao valor do direito de concessão<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> Corresponde ao valor líquido dos ativos fixos tangíveis transferido para ativo intangível na data de transição para SNC, ao valor da permuta dos serviços de construção e aquisição de equipamentos efetuados após a referida data de transição e às



- 23 O capital subscrito não se alterou em 2019, mas o capital próprio diminuiu 1,01%, o que se deve sobretudo ao reconhecimento, em resultados, dos subsídios atribuídos no âmbito do POSEUR e do FEE<sup>10</sup> à TRATOLIXO<sup>11</sup>. Tem também impacto o aumento do resultado líquido (face a 2018) e a redução dos resultados transitados negativos, por incorporação do resultado líquido apurado em 2018.
- 24 Relativamente à diminuição de 2,34% no Passivo, é essencialmente fruto da redução verificada nos Financiamentos obtidos, do Passivo não corrente (menos 3,38%), e em Fornecedores (menos 19,11%). A diminuição foi atenuada pelo aumento significativo verificado nas “Outras dívidas a pagar de curto prazo”.
- 25 Sobre este ponto há que referir que o Balanço, submetido em XML na plataforma do TdC, para efeitos da prestação de contas, apresentava uma incorreção, por se ter incluído na rubrica “Financiamentos obtidos” o valor de €4.939.259,75 referente a “Outras dívidas a pagar”<sup>12</sup>.
- 26 O fundo de maneo é positivo em todos os anos, de 2017 a 2019, sendo que decresceu M€ 8,48 de 2017 para 2019. Tal representa a parte do financiamento estável que se destina a financiar o ciclo de exploração.
- 27 Em 2019, o valor das vendas e dos serviços prestados aumentou 0,7%. O **Quadro 2** mostra a evolução das principais rubricas da Demonstração de Resultados.

---

contrapartidas acordadas com os municípios. Note-se que é aplicada a IFRIC 12 (interpretação n.º 12 do *Internacional Financial Reporting Interpretations Committee*), relativa aos Acordos de concessão de serviço, pelo que os montantes investidos em obras e equipamentos são registados como direitos da concessão em contrapartida do direito de explorar o serviço público de tratamento de resíduos sólidos. Assim, no final do contrato de gestão delegada, todos os ativos investidos revertem para a AMTRES sem qualquer contraprestação.

<sup>10</sup> Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e Fundo de Eficiência Energética, respetivamente, ambos enquadrados na estratégia Portugal 2020.

<sup>11</sup> Os subsídios ao investimento, de acordo com o normativo em vigor, são reconhecidos inicialmente em capital próprio, sendo transferidos para os resultados dos sucessivos exercícios, em parcelas, durante o período das correspondentes amortizações. Note-se que, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, não é permitida a concessão de subsídios ao investimento por parte das entidades públicas participantes.

<sup>12</sup> Relativamente aos dados prestados em referência ao ano n-1, não foi considerado o valor de €4.939.259,75 na rubrica “Outras dívidas a pagar”.

## Quadro 2 – Evolução das principais rubricas da Demonstração de Resultados

(em euros)

Demonstração de resultados	2017	2018	2019	Δ 2019/2018 (%)
<b>Rendimentos e ganhos</b>				
Vendas e serviços prestados	31 638 151	32 815 773	33 043 279	0,7
Subsídios à exploração	0	8 296	42 844	416,4
Provisões (aumentos/reduções)	33 150	32 600	32 600	0,0
Outros rendimentos	1 347 669	1 057 514	932 505	-11,8
<b>Gastos e perdas</b>				
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-1 131 062	-1 257 506	-1 280 651	1,8
Fornecimentos e serviços externos	-17 197 891	-16 556 928	-16 873 636	1,9
Gastos com o pessoal	-6 238 694	-6 468 292	-7 209 233	11,5
Outros gastos	-142 906	-1 101 622	-347 058	-68,5
Gastos / reversões de depreciação e amortização	-6 480 108	-6 471 476	-6 574 099	1,6
Juros e gastos similares suportados	-1 867 608	-1 806 967	-1 781 817	-1,4
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>71 156</b>	<b>96 156</b>	<b>72 651</b>	<b>-24,4</b>
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>11 495</b>	<b>30 378</b>	<b>74 405</b>	<b>144,9</b>

Fonte: Processos de prestação de contas ao TdC.

- 28 Verifica-se que as vendas e serviços prestados da empresa aumentaram nos últimos dois anos em análise, passando de M€ 31,64, em 2017, para M€ 33,04, em 2019, representando 96,8% dos rendimentos. No entanto, o aumento de 2019 foi de apenas 0,7%. Destes, M€ 7,47 dizem respeito a vendas de produtos, que diminuíram m€ 390,75 face a 2018, e M€ 25,57 a prestações de serviços, que aumentaram m€ 618,25 em 2019.
- 29 Os subsídios à exploração aumentaram substancialmente em 2019, mas representaram apenas 0,13% dos rendimentos. Os “Outros rendimentos” caíram 11,8% em 2019, sendo nesta rubrica que constam os subsídios atribuídos pelo Fundo de Coesão para o projeto de construção de uma Unidade de Digestão Anaeróbia para Tratamento de Resíduos Orgânicos e pelo POSEUR.
- 30 O aumento dos rendimentos foi acompanhado pelo aumento dos gastos, seja no que concerne ao custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas (de M€ 1,13, em 2017, para M€ 1,28 em 2019) ou aos gastos com pessoal (de M€ 6,24 para M€ 7,21). Mesmo nos Fornecimentos e serviços externos (FSE), em que se verificou uma redução, considerando os M€ 17,20 de 2017 e os M€ 16,87 de 2019, ocorreu um aumento de 2018 para 2019.
- 31 Para além dos custos com pessoal, que representam 21,2% dos gastos (aumentaram 11,5% face a 2018<sup>13</sup>) e dos FSE, que representam 49,5% dos gastos<sup>14</sup>, assumem ainda bastante relevância os gastos

<sup>13</sup> A TRATOLIXO teve um aumento de oito trabalhadores face ao final do período de 2018.

<sup>14</sup> Envolvendo, com maior dimensão, os subcontratos, serviços especializados, conservação e reparação, energia e rendas.

com amortizações e depreciações (representado 19,3% dos gastos) e os juros suportados (representam 5,2% dos gastos).

- 32 Assim, face a um maior aumento nos gastos do que nas vendas e serviços prestados, a progressão dos resultados líquidos positivos, de m€ 30,4, em 2018, para m€ 74,4, em 2019, explica-se pelo aumento dos subsídios à exploração, pela diminuição dos encargos com juros e, essencialmente, pelo valor apurado de impostos, que passou de m€ 65,8 a pagar, em 2018, para m€ 1,8, a receber, em 2019.
- 33 O **Quadro 3** apresenta o comportamento da empresa face a um conjunto de indicadores económicos e financeiros, incluindo os relacionados com a obrigação de dissolução consagrada no n.º 1 do artigo 62.º do RJAEL.

**Quadro 3 – Indicadores Financeiros<sup>15</sup>**

Indicadores Financeiros	2017	2018	2019
<b>Artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31.08</b>			
Vendas e Prestações de Serviços/Gastos Totais	95,7%	97,0%	97,0%
Subsídios à exploração/Receitas*	0,00%	0,02%	0,13%
Resultado operacional	1 936 368	1 900 325	1 854 469
Resultado líquido do exercício	11 495	30 378	74 405
<b>Liquidez</b>			
Liquidez Geral	2,30	1,78	1,36
Liquidez reduzida	2,18	1,68	1,26
Liquidez Imediata	0,87	0,69	0,90
<b>Estrutura Financeira</b>			
Autonomia Financeira	13,1%	12,5%	12,6%
Solvabilidade	15,0%	14,2%	14,4%
Endividamento	86,9%	87,5%	87,4%
<b>Outros Indicadores</b>			
Volume de Negócios	31 638 151	32 815 773	33 043 279
EBITDA	8 379 886	8 313 844	8 324 224
Gastos totais	33 058 269	33 731 539	34 066 496

\* Como receitas considerou-se o total dos rendimentos.

**Fonte:** Processos de prestação de contas ao TdC

- 34 Pela análise do **Quadro 3**, verifica-se que:

- Os rácios da continuidade que resultam do n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012 foram cumpridos ao longo dos três anos, considerando, nomeadamente, que a empresa apresenta

<sup>15</sup> Sendo: Liquidez Geral = Ativo Corrente / Passivo Corrente; Liquidez Reduzida = (Ativo corrente - Inventários) / Passivo Corrente; Liquidez Imediata = Disponibilidades / Passivo Corrente; Autonomia Financeira = Património Líquido / Ativo; Solvabilidade = Património Líquido / Passivo; Endividamento = Passivo / Ativo; Volume de Negócios = Vendas + Prestações de serviços; Património Líquido = Capital Próprio.

sistematicamente resultados líquidos positivos, as vendas e prestações de serviços cobrem a quase totalidade dos gastos e os subsídios à exploração são quase insignificantes;

- Verifica-se um decréscimo da liquidez geral que, no entanto, se manteve acima de 1<sup>16</sup>, o que permite uma situação de equilíbrio financeiro de curto prazo, visto que a empresa apresenta ativos de que se prevê a transformação em meios financeiros líquidos no curto prazo suficientes para cobrir as dívidas exigíveis no mesmo horizonte temporal.
- Constata-se que a liquidez reduzida também se deteriorou no período<sup>17</sup>, mas manteve-se acima de 1, pelo que as responsabilidades de curto prazo estavam cobertas por disponibilidades e créditos de curto prazo. Já a liquidez imediata manteve-se inferior a 1, o que significa que as responsabilidades de curto prazo não poderiam ser satisfeitas apenas com recurso às disponibilidades.
- No que concerne aos indicadores de estrutura, a autonomia financeira baixou ligeiramente face a 2017, ficando em 12,6% em 2019, o indicador de solvabilidade fixou-se em 14,4% e o de endividamento em mais de 87%. A empresa mostra-se, assim, dependente de capitais alheios para financiar a sua atividade, estando mais vulnerável a alterações nas condições de financiamento.
- O volume de negócios evoluiu favoravelmente, aumentando de M€ 31,64, em 2017, para M€ 33,04, em 2019, e o EBITDA<sup>18</sup> foi positivo, equivalendo a 25,2% do volume de negócios da empresa.

### 1.5. Exercício do contraditório

- 35 No âmbito do exercício do contraditório<sup>19</sup>, foram notificados para se pronunciarem sobre os factos constantes do Relato de Verificação Interna de Contas de 2019, em contraditório institucional, o Presidente do Conselho de Administração da Tratolixo e o Presidente do Conselho Diretivo da AMTRES: Para efeitos de contraditório pessoal, foram notificados os responsáveis do Conselho de Administração da Tratolixo no período a que respeita a conta (ano de 2019), identificados no **Anexo 1**.
- 36 Não obstante, não foi apresentada qualquer pronúncia nesta sede.

---

<sup>16</sup> Em 2017 era de 2,30, caindo para 1,36 em 2019.

<sup>17</sup> Exclui os inventários, considerados para efeitos da liquidez geral, cuja transformação em dinheiro é mais demorada.

<sup>18</sup> Resultados antes de juros, impostos, depreciações e amortizações.

<sup>19</sup> Consagrado nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26.08, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29.08.

## 2. Fundamentos para a Decisão

### 2.1. Procedimentos de Verificação

- 37 Os procedimentos e técnicas de verificação foram realizados de acordo com o guia de procedimentos de verificação interna de contas para o setor empresarial local, em conformidade com os princípios, normas e metodologias adotados por este Tribunal através do Regulamento da 2ª Secção e do Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, quando aplicável.
- 38 A verificação interna de contas abrange a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento. Tem por propósito a obtenção de um nível de segurança limitada acerca da fiabilidade da informação divulgada e apresentada ao TdC no âmbito do processo de prestação de contas n.º 844/2019 e da legalidade e regularidade das operações subjacentes, tendo por referência os princípios e normas aplicáveis à realização de trabalhos de segurança limitada, adotados pelo TdC.
- 39 A verificação interna de contas incidiu, fundamentalmente, sobre os seguintes aspetos:
- a) Indagações e procedimentos analíticos relativos aos itens materiais das demonstrações financeiras e suas divulgações;
  - b) Análise da informação financeira e outra informação prestada ao abrigo da Instrução n.º 1/2019 – 2ª Secção, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas podem não ser completas, verdadeiras, atuais, objetivas nem a respetiva informação ser consistente entre si e, consequentemente, impedir a adequada compreensão da posição financeira, dos resultados obtidos e das alterações ao capital próprio da empresa local;
  - c) Identificação das principais operações subjacentes às contas, incluindo transações não usuais e de grande significado, a fim de concluir sobre a inexistência de evidências de que possam estar afetadas por ilegalidades ou irregularidades;
  - d) Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
  - e) Análise e conferência da demonstração de fluxos de caixa para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, para efeitos do determinado no artigo 53.º da LOPTC;
  - f) Apreciação sobre a existência de procedimentos de controlo interno, incluindo os relevantes para a fiabilidade das contas;

- g) Apreciação da verificação do pressuposto da continuidade tendo em consideração, entre outros requisitos, os relativos à dissolução, integração, fusão e internalização, previstos no capítulo VI do RJAEL.
  - h) Análise, sob o ponto de vista da legalidade, dos principais documentos enformadores da atividade da empresa, que materializam a maior ou menor adequação do contexto em que a mesma executa as suas operações e apresenta as consequentes contas, designadamente, os estatutos, contratos programa, contratos de gestão, acordos parassociais e relatórios de boas práticas de governo societário.
- 40 Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.<sup>a</sup> Secção do Tribunal, sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do artigo 53.º da LOPTC.

## 2.2. Prestação de Contas e Instrução

- 41 O Conselho de Administração preparou as demonstrações financeiras ao abrigo do referencial contabilístico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13.07, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).
- 42 A prestação da conta ao TdC foi efetuada em 29.04.2020, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 dos artigos 51.º e 52.º da LOPTC e da Instrução n.º 1/2019 – 2.<sup>a</sup> Secção, publicada no DR, 2.<sup>a</sup> série — N.º 46, de 06.03.2019, tendo ocorrido dentro do prazo previsto na Lei n.º 1-A/2020, de 19.03<sup>20</sup>.
- 43 Os responsáveis em funções no exercício de 2019 são os elementos identificados na relação nominal apresentada no **Anexo 1**. As contas foram prestadas pelos membros do Conselho de Administração da TRATOLIXO em funções à data da prestação de contas.
- 44 Com vista à completa instrução do respetivo processo foram solicitados esclarecimentos relativamente às divergências verificadas entre os valores constantes de mapas que integram o mesmo, bem como de alguns documentos em falta<sup>21</sup>.
- 45 Em resposta, a TRATOLIXO remeteu os devidos esclarecimentos e documentos em falta, no entanto, não procedeu à retificação dos registos que geraram as divergências verificadas e não substituiu os mapas inicialmente remetidos (Cf. **Anexo 2**).

---

<sup>20</sup> Que, no seu artigo 4.º, dispunha que as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOPTC cuja aprovação de contas dependesse de deliberação de um órgão colegial, podiam remetê-las ao Tribunal de Contas até 30.06.2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º da mesma lei.

<sup>21</sup> Através do ofício eletrónico do TdC de 15/12/2022.

### 2.3. Certificação Legal de Contas e Relatório do Fiscal Único

46 Nos termos do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEL, a TRATOLIXO apresentou os seguintes pareceres elaborados pelo Fiscal Único:

- ✓ Parecer sobre os instrumentos de gestão previsional para o exercício de 2019. O Fiscal Único emitiu, durante 2019, o Parecer aos Instrumentos Previsionais e Parecer semestral<sup>22</sup> sobre a situação económico financeira<sup>23</sup>.
- ✓ Certificação Legal de Contas (CLC)<sup>24</sup> não modificada<sup>25</sup>, relativa às demonstrações financeiras de 01.01.2019 a 31.12.2019, emitida em 20.02.2020.
- ✓ Relatório e Parecer do Fiscal Único, com recomendações no que concerne ao Relatório do Governo Societário<sup>26</sup>, ao Relatório de Gestão<sup>27</sup>, ao sistema de controlo interno e dados de cadastro<sup>28</sup> e às Demonstrações Financeiras<sup>29</sup>.

<sup>22</sup> Conforme disposto na alínea h) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEL.

<sup>23</sup> Conforme disposto na alínea h) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEL.

<sup>24</sup> Conforme disposto na alínea k) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEL.

<sup>25</sup> Apresenta, no entanto, a seguinte ênfase: “*Os ativos de concessão têm amortização anual em função da data fim do contrato de gestão delegada, independentemente da sua vida técnica (conforme nota 3.4.2 do anexo às demonstrações financeiras), estando a cobertura dos ativos de substituição/ expansão assegurados pelas tarifas definidas no contrato. A opinião não é modificada em relação a esta matéria*”.

<sup>26</sup> Em que se “*(...) recomenda que o mesmo passe a integrar informação do sistema de controlo interno, riscos da atividade e competências de gestão de riscos a par da divulgação da publicidade em sítio da internet de Plano de Atividades, Orçamento e relatórios trimestrais de execução orçamental*”.

<sup>27</sup> Devendo passar a consagrar-se a divulgação de factos relevantes ocorridos após o termo do exercício.

<sup>28</sup> Recomendando, nomeadamente:

- Que o cadastro dos bens previsto no contrato de gestão delegada contemple, de forma integral, detalhada por componente, clara, tempestiva e objetiva, as vidas técnicas, devendo os processos de abate de ativos conter a autorização do acionista;
- Uma efetiva e completa sustentação documental em áreas como inventários e financiamentos obtidos (subsídios);
- A atualização das autorizações bancárias;
- A alteração de procedimentos nos adiantamentos a pequenos fornecedores;
- A conclusão da conciliação entre a matriz predial registada na Autoridade Tributária e Aduaneira e os registos de imóveis e terrenos na contabilidade.

<sup>29</sup> Recomendando, nomeadamente:

- Que passe a ser divulgada a existência de inventários de produção por tratar, na posse da TRATOLIXO e na posse de terceiros, como ativos contingentes;
- A sustentação, em arquivo, do apuramento dos preços de custos aplicados na valorização dos inventários de produção;
- A inclusão, nas divulgações no Anexo às Demonstrações Financeiras e Relatório de Gestão de diversas informações, relacionadas, nomeadamente: com a existência de uma participação financeira na associação sem fins lucrativos BIOREF; a existência de ativos contingentes por conta dos pedidos de pagamento do subsídio corrente, cujas despesas contêm contratos em validação à data da aprovação de contas; os critérios de depreciação integral no exercício para bens de reduzido valor do Ativo Fixo Tangível; a utilização de menos gastos (em vez de rendimentos) respeitantes a refaturações; a atualização de estimativas contabilísticas de fornecedores e serviços externos e gastos de pessoal; a divulgação de montante em depósito bancário para garantia de pagamento da prestação seguinte do financiamento bancário; a divulgação do processo de avaliação prévia aos pagamentos realizado pelo Banco pivot – BPI; a divulgação das taxas de juro dos financiamentos; com (in)existência de ações próprias e/ou relações com os seus administradores, bem como a (in)existência de sucursais.

## 2.4. Análises Relevantes da Verificação Interna

- 47 No decurso dos trabalhos de verificação interna à conta da TRATOLIXO, relativa ao exercício de 2019, merecem referência as seguintes situações:
- Incorreção no carregamento de dados no mapa do Balanço (em formato XML) relativos ao ano n-1 (2018)<sup>30</sup>, o que gerou inconsistências com os mapas de Empréstimos e de Demonstração de Fluxos de Caixa;
  - Não inclusão da totalidade dos responsáveis no quadro relativo à Relação Nominal dos Responsáveis;
  - Incompletude no preenchimento do Mapa da Contratação Administrativa, tendo-se adotado, de acordo com a entidade, o pressuposto da Instrução n.º 1/2013, inserindo apenas os contratos sujeitos a fiscalização prévia<sup>31</sup>, quando vigorava a Instrução n.º 1/2019, que impunha a inclusão de todos os contratos com execução financeira, independentemente do valor.

## 2.5. Demonstração Numérica

FLUXOS DE CAIXA		
(€)		
DESCRIÇÃO	SALDOS E FLUXOS DE CAIXA	
Saldo a 01.01	7 990 681	
Recebimentos	39 639 602	
<b>Total</b>	<b>Débito</b>	47 630 283
Pagamentos	36 391 311	
Saldo a 31.12	11 238 972	
<b>Total</b>	<b>Crédito</b>	47 630 283

Fonte: Mapas de prestação de contas.

## 2.6. Legalidade e aderência aos regimes jurídicos

- 48 No âmbito da verificação interna da conta do exercício de 2019 e ao nível da legalidade e aderência aos regimes jurídicos a que a entidade deve obediência, nomeadamente, o RJAEI, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08, e o Código das Sociedades Comerciais, foram analisados o Relatório de Gestão e Contas de 2019, o Anexo às Demonstrações Financeiras, o Relatório de Boas Práticas de Governo

<sup>30</sup> Não foram considerados M€4,9 na rubrica “Outras dívidas a pagar”, dos passivos não correntes.

<sup>31</sup> De acordo com os responsáveis da entidade “(...) Para o preenchimento do mapa da contratação administrativa observamos as instruções da Instrução n.º 1/2013 – 2ª secção do Tribunal de Contas (página 22) que indica que se deve inserir no mapa “Informação sobre todos os contratos celebrados, com fornecedores e empreiteiros durante o exercício ou em exercícios anteriores e que foram objeto de execução financeira no período de relato, de valor igual ou superior ao fixados nas Leis do Orçamento nos termos do art.º 48 da LOPTC”. (...)”.



Societário, os estatutos da empresa e o Contrato de Gestão Delegada, bem como as suas três adendas<sup>32</sup>, não tendo sido detetadas situações significativas de eventuais incumprimentos.

- 49 Foi ainda considerado o Processo de Visto n.º 2467/2015, de 20.11.2015, referente ao Contrato de Gestão Delegada, e respetivas adendas, não tendo, da sua análise, emergido situações a tratar em sede de Verificação Interna de Contas.

### 3. Juízo sobre as Contas

- 50 Com base na presente verificação interna da conta, nada chegou ao conhecimento deste Tribunal que leve a concluir que a informação apresentada pela TRATOLIXO nas demonstrações financeiras relativas ao exercício anual findo em 31.12.2019, e a restante informação apresentada ao abrigo da Instrução n.º 1/2019 - 2ª Secção, não esteja preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com os princípios e normas de contabilidade e de relato financeiro aplicáveis.
- 51 Considera-se, assim, estarem reunidos os requisitos para a homologação, com recomendações, da conta de 2019 da TRATOLIXO pela 2ª Secção, nos termos do artigo 53.º, da LOPTC.

### 4. Recomendações

Recomenda-se à TRATOLIXO, que:

1. Adote maior rigor na submissão dos mapas e da informação de prestação de contas ao Tribunal de Contas, zelando pelo cumprimento das Instruções e Resoluções aplicáveis.
2. Implemente as recomendações do Fiscal Único que constam no Parecer às contas de 2019, na medida em que os fatores geradores das mesmas se mantenham;
3. Submeta o documento com os procedimentos de controlo interno referidos no n.º 3 do artigo 39.º do RJAEL a aprovação dos órgãos competentes da empresa, bem como eventuais atualizações, disponibilizando-o nos elementos de prestação e contas a este Tribunal.

### 5. Vista ao Ministério Público

Do Projeto de Relatório de Verificação Interna de Contas foi dada vista ao Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, tendo o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto emitido o Parecer n.º 39/2024, de 18.06, com o seguinte conteúdo:

---

<sup>32</sup> A de 23.05.2016, visada juntamente com o contrato inicial em 30.06.2016, a de 10.12.2018, visada em 21.03.2019 e a de 09.06.2021.

*“Não se descortinam no Projeto de Relatório (...) quaisquer indícios de infrações financeiras de que caiba ao Ministério Público conhecer, ou outros que envolvam matéria integrante de responsabilidade a ser investigada em sede da competência de outras jurisdições. Pelo que, por ora, nada mais se nos oferece pronunciar quanto ao Projeto de Relatório em análise, emitindo-se parecer de concordância com o mesmo.”*

## 6. Emolumentos

Os emolumentos são fixados em €1.716,60, nos termos do artigo 2.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31.05, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28.08, e pela Lei n.º 3-B/00, de 04.04, tendo sido calculados nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 9.º do mesmo regime (cf. conta de emolumentos no **Anexo 3**).

## 7. Decisão

Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório da VIC relativo às demonstrações financeiras do exercício de 2019 da TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M.;
- b) Aprovar a homologação, com recomendações, da conta da TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M.;
- c) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório institucional e pessoal;
- d) Determinar que o Presidente do Conselho de Administração da TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M. comunique ao Tribunal, no prazo de 180 dias, as medidas adotadas para acolhimento das recomendações, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos;
- e) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- f) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação do presente Relatório, excluindo os anexos, na página do Tribunal de Contas na internet, conforme previsto no artigo 9.º, n.º 4, da LOPTC;
- g) Fixar os emolumentos a pagar no montante de €1.716,60.

Tribunal de Contas, em 27 de junho de 2024.

**A Juíza Conselheira Relatora**

(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

**Os Juízes Conselheiros Adjuntos**

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(António Manuel Fonseca da Silva)